Fls. 16

PARECER Nº 148/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021

De autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, o anexo Projeto de Decreto Legislativo ***Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05; parecer desta Procuradoria de fls. 06 a 08, solicitando diligência para esclarecimento de alguns pontos do Projeto; às fls. 09/10, consta ofício de encaminhamento da diligência; às fls. 11 a 15, consta documento do Autor da proposição em resposta à diligência solicitada.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Dispõe o Projeto de Decreto Legislativo ora em análise sobre a instituição de consulta popular, enquanto mecanismo de participação popular no âmbito do Poder Legislativo. Primeiramente, importa salientar que a participação popular é direito fundamental e forma de exercício da cidadania, não apenas garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil, como incentivada, enquanto objetivo a ser perseguido no âmbito de todos os entes federativos.

Em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo desfruta de prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações".*

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Outrossim, utiliza-se os Decretos Legislativos nos casos em que também envolva interesse interno do Poder Legislativo, mas que há a produção de efeitos externos a este Poder, como ocorre na presente propositura posta em análise.

Ademais, sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente o princípio da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

[1] Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

Sob o aspecto material, consideramos constitucional e legal a proposição que institui mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca das proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal.

Outrossim, é preciso ressaltar também que para sua implantação é imprescindível que a mesma se dê em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

Diante do exposto, consideramos que a propositura sob exame, quanto ao aspecto material, não padece de vício de legalidade, tampouco de constitucionalidade, não havendo impedimentos para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
02 / 12 / 21

Comunicado nº 222/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Resolução 007/2021	Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
Projeto de Decreto Legislativo 003/2021	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 088-E-2021	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Curral Regional a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, que define os procedimentos de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte e fixa valor de taxa, delega competência e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681